

**PORTARIA CAU/SP Nº 031/2014, de 28 de abril de 2014.****Disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas "b" e "o" do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com as deliberações adotadas na Diretoria Executiva do CAU/SP, ocorrida em 14/03/2013, e ainda,

- Considerando que os Contratos de Trabalho firmados, relativos as funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais o foram sob a égide do Artigo 62, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Considerando que as funções tratadas nesta Portaria são incompatíveis com a fixação de horário de trabalho;
- Considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar o ressarcimento de despesas para os agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, no que diz respeito ao exercício das atividades típicas/ próprias de suas funções;
- Considerando que as atividades típicas ou próprias às funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais não são enquadráveis nas disposições da Portaria CAU/SP nº 023/2013, de 18 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. O ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, quanto ao exercício de atividades típicas/próprias de suas funções passam a ser disciplinados por esta Portaria.

Artigo 2º. Para fins de aplicação desta Portaria, consideram-se funções atípicas, aquelas previstas nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria CAU/SP nº 23/2013, de 18 de setembro de 2013.

Artigo 3º. Conceitua-se como despesa ressarcível para os efeitos desta Portaria o pernoite em cidade distinta da Sede Regional na qual esteja lotado o agente ou o subgerente regional e ainda àquela relativa a 01 (uma) refeição diária e estacionamento.

Parágrafo Primeiro. Para fazer jus ao ressarcimento previsto no *caput*, o agente fiscal ou o subgerente regional deverão comprovar que a localidade visitada esteja localizada a

Portaria CAU/SP nº 031/2014 - Página 1 de 2



acima de 150Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da Sede Regional a qual esteja lotado.

Parágrafo Segundo. O ressarcimento de despesas previsto no Artigo 3º desta norma fica limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pernoite, mediante a apresentação, para a prestação de contas, dos seguintes documentos:

- a) No caso de despesa com diária de Hotel: Nota Fiscal de Serviços;
- b) No caso de despesas com refeições: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo;
- c) No caso de despesas com estacionamento: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo.

Parágrafo Terceiro. O agente de fiscalização e o subgerente regional não terão, nos termos desta Portaria, direito ao ressarcimento de despesas relativas ao deslocamento bem como a 01 (uma) refeição diária, uma vez que percebem o vale refeição, bem como, o vale combustível para esta finalidade.

Parágrafo Quarto. O valor relativo a despesa com refeição de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser superior àquele estabelecido à título de benefício alimentação aos funcionários do CAU/SP, considerando-se para tanto o valor nominal diário.

Parágrafo Quinto. Apenas em casos excepcionais, mediante solicitação formal prévia do agente fiscal ou do subgerente regional e autorização da Diretoria Administrativa e/ou Técnica poderá ser concedido o ressarcimento por deslocamento em veículo próprio, a razão da indenização praticada pelos Conselheiros do Estado de São Paulo.

I – Nos casos previstos neste parágrafo, a comprovação das despesas deverá ser feita através da apresentação dos respectivos comprovantes de abastecimento e de pagamento de pedágios;

II – Para a efetivação do ressarcimento das despesas previstas no presente parágrafo, devem ser anexadas à Ordem de Serviços, a autorização da Diretoria respectiva para uso de veículo próprio, bem como a solicitação de viagem.

Artigo 4º. Mediante a apresentação de cronograma de atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, poderá o CAU/SP adotar o regime de adiantamento de despesas semanal.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, deverá o agente de fiscalização ou o subgerente regional apresentar a devida prestação de contas, ratificada por seu superior imediato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

São Paulo, 29 de abril de 2014.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
PRESIDENTE DO CAU/SP